

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RIBEIRO, Liliane Dias¹
PINTO COELHO, Vânia M^a B. Guimarães

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha, 6º período.

Resumo: A consolidação dos crimes da Administração Pública foi construída em decorrência de atos impróprios, sendo inadequados para a dignidade do gerenciamento público. Tendo origem há cerca de 214 anos, que foi quando iniciou o marco do funcionalismo público, surgindo a necessidade de uma Administração para gerir as regras e o atendimento público. Obstante assim, para que estabeleça ordem e fé pública no Brasil, pacificando o funcionamento da gestão que revolucionaria os serviços prestados com a finalidade de promover uma melhoria na ordem social, contendo alinhamento e organização para as demandas de todos os cidadãos. Contudo, com a agilidade e eficiência do trabalho humano baseado no funcionário, considerado digno, de boa índole e fiel à ordem pública, nascem também os termos problemáticos, dos quais acabam por influenciar os fiéis funcionários e vir a deteriorar a imagem pública. Em meio a uma grande evolução sistemática inerente a gestão pública que fluiria com agilidade, causa simultaneamente o ato ilícito. Na realidade atual, vem ficando cada vez mais notável o ato ilícito oriundo do funcionário público em geral, abrangendo todos aqueles funcionários que diante aos olhos de uma sociedade era para zelar pela cumplicidade pública. Porém, não foi bem assim que se expandiu, haja vista que aos casos de tantos protocolos sob processo, leis em andamento, discussões para ajustamentos relevantes ao ordenamento jurídico, imposições e regramento para uma coerciva efetivação dessas imposições, surgem também aqueles que não concordam com determinadas regras. E conseqüentemente, acaba tendo que seguir, mas na obscuridade atropela as regras, viola as leis, ultrapassa o seu poder e ao invés de ficar limitado à uma fé pública, desanda. Percebe-se que num contexto histórico,

os atos ilegais tiveram seus primeiros registros desde quando instalou-se o trabalho voltado para subsidiar as demandas públicas; e, para o rompimento de um desalinhamento e maior fiscalização destes, foi fundamental elaborar sanções para quem estiver servindo, seja direta ou indiretamente a Administração Pública. Com efeito à isso, surgem os crimes contra a administração pública. Reitero em levantar hipóteses sem coercitividade para sustentar um apoio maior no que tange ao rompimento à banalização da imagem e dignidade pública, fazendo prevalecer a boa fé, o caráter e a cumplicidade do funcionário público, erguido pelas entidades públicas. em geral

Palavras-chave: Fé Pública. Ato Ilícito. Rompimento. Crimes

Abstract: The consolidation of Public Administration crimes was built as a result of improper acts, being inadequate for the dignity of public management. Originating around 214 years ago, which was when the milestone of civil service began, the need for an Administration to manage the rules and public service arose. However, in order to establish order and public faith in Brazil, pacifying the functioning of the management that would revolutionize the services provided with the purpose of promoting an improvement in the social order, containing alignment and organization for the demands of all citizens. However, with the agility and efficiency of human work based on the employee, considered dignified, of good nature and faithful to public order, problematic terms are also born, which end up influencing loyal employees and deteriorating the public image. In the midst of a great systematic evolution inherent to public management that would flow with agility, it simultaneously causes the unlawful act. In current reality, the illicit act arising from public officials in general has become increasingly noticeable, including all those officials who, in the eyes of society, were responsible for ensuring public complicity. However, that was not how it expanded, given that in cases of so many protocols under process, laws in progress, discussions for relevant adjustments to the legal system, impositions and regulations for the coercive effectuation of these impositions, there are also those who do not agree with certain rules. And consequently, it ends up having to follow, but in

obscurity it tramples the rules, violates the laws, exceeds its power and instead of being limited to a public faith, it goes astray. It is noticed that in a historical context, illegal acts had their first records since when the work aimed at subsidizing public demands was installed; and, in order to break a misalignment and increase their supervision, it was essential to develop sanctions for those who are serving, whether directly or indirectly, the Public Administration. As a result, crimes against public administration arise. I reiterate to raise hypotheses without coercion to sustain greater support in terms of breaking with the trivialization of the image and public dignity, making good faith, character and complicity of the public official, raised by public entities, prevail. generally

Keywords: Public Faith. Illicit Act. Breakup. Crimes.

No ano de 1808, no Brasil o público teve sua origem, com a recepção da Real Família Portuguesa que, diante da necessidade de promoção do desenvolvimento da então colônia, adentrada diante dos parâmetros da diplomacia real, percebe a importância do trabalho administrativo. E corroborando-se com continuidade na prestação de tais serviços, foram gradativamente aumentando as classes referente aos serviços de competência do funcionário público.

Evidencia-se um conjunto real de necessidades que foram surgindo e moldando-se nesse arcabouço do funcionalismo público, permitindo a resolução de questões à população com maior agilidade.

A princípio, em sentido gradativo, os estudos e aperfeiçoamentos derivados dos legisladores, pensando na abolição de atos que maculam a administração pública, ganham uma atenção maior referente a análise de uma legislação que seja eficaz.

Dessa forma, o código penal acolhe a percepção descritivas das condutas ilegais, dentro do funcionalismo público, atribuindo os tipos de objetos jurídicos, os sujeitos ativos, os sujeitos passivos, quando ocorre a sua consumação e qual seria a pena imposta.

Precedida de forma que, ao realizar determinada conduta correlacionada com a descrição expressada na legislação penal, o funcionário público estará se vestindo de ilicitude. Seja esta, manifestada por desonestidade, por suborno, por negligência ou demais procedimentos que o leva a se incorporar de um comportamento inadequado e não permitido para o cargo público que exerce.

A definição da minha escolha referente ao tema desse Artigo Jurídico foi inspirada no cenário político atual. Do qual repercute-se demasiadamente sob a vasta discussão e competitividade que causa na população. Consequentemente, engloba não somente a política, como alguns tópicos mencionados nesse ano, na Instituição Fativa, como provas, competências, indícios, e crimes contra a Administração Pública.

Desse modo, levantando pelo tópico Administração Pública, caracteriza-se pela proteção do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Contribuindo assim, para uma maior segurança, respeito e obediência no que tange aos atos e diligências da Administração Pública.

Contudo, evidencia-se a finalidade de combater o desrespeito contra a fé pública. Preponderando-se pela dignidade no tocante aos atos públicos. De modo que inibi-se à execução dos delitos como corrupção passiva, prevaricação, peculato e demais crimes descritos no código penal.

Crime funcional público

A priori, trata-se de crime funcional próprio, do qual se é excluída a característica de funcionário público, deixa de ter a tipicidade da conduta, ou seja, não haverá configuração típica para um crime.

Por conseguinte, em um círculo de trabalho, percebe-se a influência que determinados funcionários causam um nos outros, incumbindo-lhes o induzimento para praticar infrações penais. Que muitas vezes, mesmo aqueles funcionários assíduos, acabam se deixando levar pelas ambições inerentes às vantagens econômicas indevidas. De tal modo, que faz com que

abram-se os olhos numa renda extra e indevida. Nascendo uma ganância pela facilidade de ter uma circunstância economicamente complementar, e vendo que outros funcionários já foram beneficiados com tal conduta ilegal, e nada referente a sanção aconteceu.

Todavia, a descoberta de um ato ilegal, nem sempre é imediata. Até porque exige-se de uma fiscalização, que pode ter prazos estabelecidos para serem emitidos. E mesmo estas, sendo realizadas, provavelmente complementarmente de uma segunda fiscalização ou auditoria para ratificar tais atos.

Descrição dos tipos de crimes contra a administração pública

Constata-se uma abrangência extensiva em relação às atividades ilícitas, que possam ser acometidas pelo funcionário público. Logo, há uma variedade de espécies especificando as características comportamentais de cada uma, divergidos aos órgãos, fundações públicas, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, os demais poderes e ministério público.

Com base nas últimas pesquisas e em consoante com a Fonte citada no decorrer desse Artigo, é perceptível que os principais crimes contra a administração pública cresceram as investigações e ações judiciais. Conforme o Escritório Galvão e Silva.

Segundo o Código Penal, é classificado como crime toda ação ou omissão humana que lesa ou expõe a perigo de lesão bens jurídicos penalmente tutelados.

E os crimes contra a administração estão relacionados a possíveis práticas de atos ilícitos contra a União, Estados, Municípios e o DF, incluindo todas as entidades ligadas a esses entes federativos.

Seguem abaixo a descrição dos tipos de crimes contra a administração pública: Os crimes cometidos contra a administração pública são processados na área criminal, previstos no Código Penal, como:

- Exercício arbitrário ou abuso de poder;
- Falsificação de papéis públicos;
- Má-gestão praticada por administradores públicos;
- Apropriação indébita previdenciária;
- Lavagem e ocultação de bens de corrupção;
- Emprego irregular de verbas;
- Contrabando;
- Corrupção ativa ou passiva;

Descrição dos crimes contra a administração pública

Seguem abaixo os principais crimes contra a administração pública:

Importante destacar que em muitos casos a administração pública será o agente que cometerá o crime tais como o peculato, a prevaricação e a concussão.

Corrupção:

Conforme prescrito no Art. 333 do Código Penal, pratica o crime de corrupção ativa aquele que oferece ou promete vantagem indevida a funcionário público como forma de determinação para prática, omissão ou retardo de algo que seria seu de ofício.

Já, no caso da corrupção passiva, prescrito no Art. 317 do Código Penal, é praticado pelo agente público que solicita ou recebe, para si próprio ou para demais pessoas do seu interesse, de maneira direta ou indireta, vantagens indevidas em nome do cargo que ocupa.

Tanto a corrupção ativa, quanto a corrupção passiva, trata-se de crimes com penas previstas de 2 a 12 anos de reclusão e pagamento de multa.

Peculato:

Quando o funcionário público, em benefício próprio ou de demais pessoas, desvia ou apropria-se de dinheiro ou algum bem público de que tenha posse devido ao cargo que ocupa, denomina-se crime de peculato, conforme o Art. 312 do Código Penal.

O peculato pode ser resultado do desvio de determinado bem, para benefício próprio ou de outras pessoas. A pena, no caso de peculato, possui reclusão de 2 a 12 anos e multa.

Concussão:

A concussão ocorre quando um funcionário exige para si, ou para demais pessoas, algum tipo de vantagem indevida em por causa do cargo que ocupa.

Diferente da corrupção passiva, o crime de concussão, previsto no Art. 316 do Código Penal, apesar de também haver solicitação de vantagem, é uma exigência que causa temor e até ameaças pelo servidor que exige o pagamento indevido, em função ao cargo exercido pelo funcionário público. Este crime também possui pena de 2 a 12 anos e multa.

Prevaricação:

O crime de prevaricação contra a administração pública, previsto no Art. 319 do Código Penal, ocorre quando o funcionário retarda ou deixa de praticar um ato que seria obrigatório, além de praticar um ato de ofício contra a disposição expressa da lei, satisfazendo seu interesse pessoal. A pena é de detenção de 3 meses a 1 ano, além da multa.

A lista dos crimes contra a administração pública é bastante extensa, visto que representa um grande grupo de categorias penais que estão entre o artigo 312 a 359 do Código Penal. Este grupo é dividido em cinco subgrupos:

Crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral (arts. 312 a 327 do CP);

Crimes praticados por particular contra a administração em geral (arts.

328 a 337-A do CP);

Crimes contra a administração pública estrangeira (arts. 337-B a 337D do CP);

Crimes contra a administração da Justiça (arts. 338 a 359 do CP); Crimes
contra as finanças públicas (arts. 359-A a 359-H do CP);

O servidor público e a administração pública

Conforme o Estatuto do Servidor Público, Art. 132, parágrafo I, o crime contra a administração pública pode levar a demissão do servidor se o processo ocorrer de maneira disciplinar.

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos: – Crime contra a administração pública: Essa demissão é uma penalidade em razão do descumprimento das regras que os funcionários públicos devem seguir, mesmo que você já tenha a estabilidade garantida.

Nesse caso, é iniciado um processo administrativo disciplinar – PAD para apurar os fatos e, depois, é efetuada a sua demissão. Quem fica responsável por julgar um crime contra a administração pública? Dispõe a Súmula 147 no STJ (Supremo Tribunal de Justiça):

Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra funcionário público federal, quando relacionados com o exercício da função.

A competência da Justiça Federal se firma quando há relação entre a prática de crime e o exercício de função pública. Portanto, não adianta o delito ter sido praticado contra o servidor público ao exercer as suas funções. É necessário que haja uma relação entre a prática e as funções exercidas pelo funcionário.

É preciso, portanto, que o crime seja praticado contra o servidor público federal no exercício de suas funções e com estas relacionadas.

Como posso evitar os processos judiciais por crimes contra a administração pública?

A princípio, é necessário que ocorram procedimentos administrativos para esclarecer e apurar os fatos, antes mesmo de iniciar a ação judicial.

Sendo assim, a investigação poderá dar início no próprio órgão, um inquérito no MP (Ministério Público), Tribunais de Contas ou órgãos correlatos.

Consequências para o funcionário público

Em sentido amplo, ocorre uma série de consequências, distribuídas no alinhamento jurídico conforme seu grau de complexidade correlato com delito do funcionário público. E para discernir uma medida coerente com a conduta realizada, verifica-se uma análise de requisitos, preponderando o histórico no ambiente do trabalho do funcionário, suas circunstâncias pessoais, se houve dolo ou culpa, e enfim; gera um estudo baseado em critérios subjetivos e objetivos.

Deste modo, aponta-se um levantamento bem concreto e pensado minuciosamente na correta medida ou sanção. Havendo um rito a ser seguido, para que ocorra consolidadamente uma formalidade plena de sequências para tais procedimentos no que tange à conduta do funcionário.

Desta maneira, observa-se as advertências, quando ocorrer delitos de menores potenciais, ainda mais se o funcionário nunca tiver cometido infrações ou comportamentos similares à ilicitude. Considerando ainda, um tempo de serviço estável e maior. Por isso, destaca-se a importância de colher todas as informações suficientes para uma análise justa.

Todavia, há sanções mais severas, como suspensão, demissão, exoneração. Estas seriam decorrentes de comportamentos mais ofensivos, e o enquadramento será de acordo com o seu grau de enredamento.

Considerações finais

Em suma, é notório o aumento dos crimes em função da administração pública, podendo resultar numa insegurança relacionada a prestação de serviços prestados pelos funcionários públicos, atrelados à população brasileira. Que construiu uma perspectiva sólida e bem projetada acerca das primeiras legislações, baseadas nos doutrinadores e pensadores

no ramo do direito público, e especialmente na separação sobre as delegações destinadas, dividindo-se em funções determinadas como públicas por se tratar de serviços e atos prestados ao povo brasileiro.

Para acentuar uma diminuição referente aos delitos cometidos por funcionário público, sugere-se a constituição de política de informações dentro das entidades, órgãos, autarquias e empresas públicas. Dessa forma, os manterão informados sobre as medidas e sanções que deverão ser aplicadas, caso venham a cometer tais delitos. Diante disso, eles ficarão com maior temor, e pensarão previamente se vale mesmo à pena, arriscar-se de tal maneira para abster-se de consequências posteriores.

Além disso, um informativo individual, enviado por e-mail, quaisquer outros meios eletrônicos, ou por cartilhas distribuídas por setores dentro do rol de instituições públicas arguidas de autonomia referente aos poderes da administração pública, irá ressaltar o aviso perante os efeitos direcionados aos funcionários.

Diante o exposto, embora tenha um detalhamento bem descrito na legislação, sugere-se o acompanhamento de monitoramento acerca do quadro de pessoal, e demais campanhas de incentivos, incluindo os informativos supracitados para prevenir os crimes contra a administração pública.

Referências

GALVÃO, SILVA; **Crimes Contra a Administração Pública.**

Galvaoesilva.com.br, 30 de março de 2022. Disponível em:

<https://www.galvaoesilva.com/crimes-contr-a-administracao-publica/#:~:text=Ou%20seja%2C%20os%20crimes%20contra,poderes%20e%20o%20minist%C3%A9rio%20p%C3%ABlico.>

Acesso em: 30/10/2022

NEGREIROS Regina Coeli Araújo; Sintef. **A Origem do Serviço Público no Brasil.** sintefpb.org.br, maio de 2014. Disponível em:

<https://www.sintefpb.org.br/artigos/a-origem-do-servico-publico-e-o-servico-publico-no-brasil/>. Acesso em:

10/11/2022

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.